

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DECISÃO

Às onze horas, do oitavo dia do mês de março de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Ângela Preuss e Moacyr Cristofolini Junior, para análise de documentos e decisão da Concorrência Pública para Concessão n° 10/2016 – FUMTRAN.

Conforme consta na decisão da autoridade competente, exarada em 10 de fevereiro do corrente, com fundamento no art. 48, § 3º da Lei n° 8.666/1993, foi conferido à empresa licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação (escoimadas das causas que geraram a inabilitação) nos termos e condições estabelecidas no Edital.

A empresa SILGETUR AGENCIA DE VIAGENS E CARGAS LTDA., apresentou os documentos e confirmada a tempestividade e analisada a documentação, verificou-se que a empresa em questão não apresentou os documentos abaixo relacionados:

ENVELOPE 01

- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (6.1.2-a);
- Certidão de Negativa de Débitos Federais (6.1.2-b);
- Certidão Negativa Municipal de Timbó (6.1.2-e);
- Certidão Negativa Município de domicílio (6.1.2-d);
- Declaração de conhecimento do local + croqui de montagem da área a ser utilizada (6.1.5-b);
- Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores (6.1.3-d);
- Atestado expedido por pessoa jurídico de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar o prazo, quantidade e característica do serviço (6.1.5-a).

ENVELOPE 02

- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (6.1.2-a);

- Certidão de Negativa de Débitos Federais (6.1.2-b);
- Certidão Negativa Municipal de Timbó (6.1.2-e);
- Certidão Negativa Município de domicílio (6.1.2-d);
- Declaração de conhecimento do local + croqui de montagem da área a ser utilizada (6.1.5-b);
- Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores (6.1.3-d);

Diante do exposto, decidimos pela **inabilitação** da empresa SILGETUR AGENCIA DE VIAGENS E CARGAS LTDA.

Fica a empresa intimada do inteiro teor desta Ata para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímese.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro